

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA – AESET
ASSUNTO: REcredenciamento DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DE SERRA TALHADA- FACISST
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 74/2015

PARECER CEE/PE Nº 116/2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/10/2015

I - RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET protocolou Ofício nº 16/2015, neste Conselho, em 22/05/2015, solicitando Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada- FACISST, instituição mantida pela requerente.

O processo foi encaminhado à Câmara de Ensino Superior - CES no dia 25 do mesmo mês. Nessa mesma data, esta Conselheira assumiu-lhe a relatoria. Em análise preliminar, foi constatada a ausência da Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade. Solicitada a apresentar a certidão faltosa, a IES, em 30 de julho deste ano, encaminhou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual, segundo orientação técnica do CEE-PE, passou a abarcar débitos relativos à Seguridade Social.

Logo integram o processo em análise os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação;
2. Atos normativos de criação e reformas da mantenedora e da mantida;
3. Estatuto da mantenedora e das respectivas alterações;
4. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
5. Certificado de Regularidade do FGTS;
6. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
7. Certificado de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda;
8. Regimento Interno da instituição a ser recredenciada;
9. Parecer do CEE-PE nº 66/2010 - CES, relativo ao ato de credenciamento da FACISST;
10. Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida, como respectivos atos de nomeação;
11. Plano de Cargos de Carreira Docente, Regime de Trabalho e/ou Remuneração;
12. Ofício de solicitação;
13. Atos normativos de criação e reformas da mantenedora e da mantida;
14. Estatuto da mantenedora e das respectivas alterações;
15. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
16. Certificado de Regularidade do FGTS;
17. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

18. Certificado de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda;
19. Regimento Interno da instituição a ser recredenciada;
20. Parecer do CEE-PE nº 66/2010 - CES, relativo ao ato de credenciamento da FACISST;
21. Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida, como respectivos atos de nomeação;
22. Plano de Cargos de Carreira Docente, Regime de Trabalho e/ou Remuneração;
23. Política de Qualificação Docente;
24. Declaração da Presidente da Autarquia, com firma reconhecida, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor.
25. Alvará de Funcionamento.

Desse modo, a IES passou a atender, formalmente, às determinações da Resolução CEE-PE nº 01/2004, no art.4º. E considerando entendimento esboçado pela Presidência da Comissão de Legislação e Normas deste CEE-PE e acatado pelo Pleno do CEE-PE, no bojo da discussão do Parecer CEE/PE nº 77/2015-CES, relativo a mesma interessada de que os atos de credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino superior apenas deveriam se debruçar nas questões relativas ao cumprimento, pela interessada, das exigências formais e documentais da Resolução CEE-PE nº 01/2004, as quais já foram alhures demonstradas, esta relatoria, então, apresentou emititiu parecer favorável à pretensão desta IES .

No entanto, esse entendimento foi revisto pelo Pleno do CEE-PE em 17/08/2015, quando decidiu pela obrigatoriedade de que os pareceres apresentassem análise de mérito quanto ao Regimento e demais documentos que instruem os processos de recredenciamento das IES, no bojo dos processos 110/2015 e 111/2015. Por essa razão, esta relatoria precisou fazer nova exigência no processo ora em análise para aperfeiçoamento do Regimento e da Política de Qualificação Docente. Em 21/09/2015, a IES protocolou um Regimento com algumas correções, porém nada apresentou para atender a exigência de uma política de qualificação docente minimamente consistente. Somente em 07/10/2015, a IES cumpriu definitivamente as exigências.

II - ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada- FACISST foi implantada de um modo incomum, uma vez que oficialmente credenciada apenas em 2010, esta IES faticamente iniciou suas atividades em 2009, quando por um lapso deste Conselho, a FACISST, que ainda não existia, teve autorizado o curso de Psicologia. A princípio, a IES declarava como objetivo, em seu Regimento, “formar profissionais de nível superior para o ensino da educação básica, promovendo seu crescimento como indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para o trabalho”. E essa foi uma das razões pelas quais a IES precisou fazer ajustes em seu Regimento, de modo a adequá-lo à realidade institucional que era uma Faculdade de Ciências da Saúde. Atualmente, a IES oferece o curso de Psicologia.

De um modo geral, atualmente o Regimento da IES está adequado às atividades institucionais e apresenta consonância com legislação educacional.

Quanto ao Plano de Cargos e Salários, verificou-se algumas inadequações, mas as IES informou que já há um novo projeto de lei em tramitação na Câmara de Vereadores do Município.

A Política de Qualificação Docente simplista, mas demonstra que a IES tem apoiado os professores na formação continuada, através de incentivo à pesquisa e à publicação.

Em que pese os problemas diagnosticados neste processo de reconhecimento, os quais a IES superou, parcialmente, durante o processo, deve-se ressaltar que a FACISST apresenta bom prognóstico, principalmente, em relação à gestão administrativa, pois é digna de nota a melhoria na

infraestrutura da mantenedora, constatada por este Conselho em visita recente, conforme consta do Parecer CEE/PE nº 114/2015-CES. No entanto, recomenda-se que a IES busque aperfeiçoar a construção de seus documentos organizativos, principalmente, a fim de cumprir com mais eficiência às exigências regulatórias desse órgão normatizador do sistema estadual de educação.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, esta relatoria apresenta parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada - FACISST, localizada na Av. Afonso Magalhães, nº 380, Centro, CEP 56912-380, Serra Talhada, pelo prazo de 04 anos a contar da homologação deste parecer, devendo os efeitos deste ato retroagir a 01/02/2015 deste ano, quando expirou o credenciamento dessa IES. É o voto.

Comunique-se à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de outubro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabiola